



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

27

LEI Nº 1.992

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 1.895, DE 17 DE AGOSTO DE 1971, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - A Lei nº 1.895, de 17 de agosto de 1971, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8 de 3-12-70, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27-4-71, do Conselho Monetário Nacional, e onde que é administrador o Banco do Brasil S.A.

ART. 2º - O empréstimo se destinará à aquisição de máquinas e equipamentos necessários à construção e conservação de estradas do sistema rodoviário do Município, dentro da área de sua jurisdição, e outras obras de interesse público, em obediência estrita às normas do Plano de Desenvolvimento e Integração do Município, e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S.A. o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

ART. 3º - Fica o Prefeito autorizado, também, a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

- a) alienação fiduciária em garantia, dos bens financiados para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.992 / (continuação)

- b) vinculação de parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

ART. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município teve de ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no respectivo exercício, crédito especial no valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), nos termos da lei nº 1.944, de 20 de dezembro de 1.971.

ART. 5º - Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais?

ART. 2º - Ratificam-se todos os atos praticados pelo Poder Executivo, com base na Lei nº 1.895, de 17 de agosto de 1.971, ora alterada.

ART. 1º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE JUNHO DE 1.972

  
RONALDO JUNQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL.

.....

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS" EDIÇÃO Nº 8088 DE 24 / 6 / 972 /

.....